

## MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.363.189/0001-28, situado a Rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, CEP 95840-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO ESSVEIN, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 6059693835, inscrito no CPF sob o nº 722.577.170-15, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO UNIÃO BR**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, de natureza beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos e apartidário, representada por Tatiana Monteiro de Barros, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio Torres Galvão, nº 221, Caixa Postal 219, Bairro Imbiribeira, CEP 51.160-330, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.358.903/0001-26, [tatiana@movimentouniaobr.com.br](mailto:tatiana@movimentouniaobr.com.br), telefone/whatsapp nº 55 21 988181973, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO UNIÃO BR e MUNICÍPIO DE TRIUNFO, na qual o ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO UNIÃO BR realizará, sem repasse financeiro do Município, reforma em escola municipal que foi atingida pelas chuvas no Estado do Rio Grande Sul, através de patrocínio de algumas empresas privadas.

**1.2.** As partes acordam que a Escola a ser reformada é: Escola Municipal Generoso Alves da Rosa (endereço: General Neto, s/nº, Triunfo – RS).

### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

**2.2.** Todos os pagamentos realizados às empresas contratadas para a reforma serão de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO UNIÃO BR.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Compete à Administração Pública:**

I – Apoiar a OSC na realização do objeto pactuado na cláusula primeira, por meio do acompanhamento da obra e elaboração de relatórios de vistoria, visando informar à OSC o estágio da obra e os serviços executados;

II – Acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;

VII – Fiscalizar através da Comissão de Monitoramento e Avaliação periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

#### **3.2. Compete à OSC:**

I – Executar o objeto da parceria, descrito na cláusula primeira, primando pela eficiência dos resultados e valendo-se do apoio da Administração Pública exclusivamente para a finalidade de acompanhamento da obra e elaboração de relatórios de vistoria;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IV – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VI – Responsabilizar-se pelo espaço físico onde serão desenvolvidas as ações objeto desta parceria;

VII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII – Serão de responsabilidade da Contratada para execução dos serviços todas as providências relativas ao licenciamento da construção, ARTs/RRTs de Execução e Projeto (quando este se fizer necessário) junto ao CREA/CAU e taxas correspondentes;

IX – A obra deverá ser administrada por profissional legalmente habilitado, e que deverá estar presente em todas as fases importantes da execução dos serviços;

X – Serão de responsabilidade da Contratada as seguintes providências:

- Recrutamento da mão de obra inerente aos serviços a executar;
- Equipamentos mecânicos e ferramentas necessárias;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas reguladoras NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho;
- Galpão ou contêiner de obra para abrigo do pessoal, ferramentas e materiais;
- Isolamento e sinalização das obras para proteção das pessoas da comunidade e demais;

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

A duração da obra deverá seguir conforme cronograma proposto, dentro do prazo de vigência a ser apresentado pela empresa executora e aprovado entre as partes. Eventuais divergências em relação ao cronograma no decorrer da execução do objeto será comunicado à OSC para que sejam tomadas as devidas providências.

#### **5. DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

#### **6. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**6.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**6.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**6.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**6.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**6.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**6.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

## **7. DA RESCISÃO**

**7.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do início da execução, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**7.2.** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

## **8. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**8.1.** O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, no caso de retardamento injustificado da execução do objeto descrito na cláusula primeira;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até 12 (doze) meses nos casos de:

a) descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária;

b) não garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos em que houver cometimento de ilícito no âmbito deste Acordo de Cooperação, apurado em auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, inclusive Ministério Público Estadual e/ou Federal.

## **9. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**9.1.** O foro da Comarca de Triunfo - RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

**9.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## **10. DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação será publicado pela Administração Pública em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, de acordo com o art. 38 da Lei nº 13.019/2014, e sua íntegra ficará

disponível nos sites dos partícipes na internet, bem como em local visível na sede social da OSC e nos estabelecimentos em que exerça suas ações.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Triunfo - RS, 14 de maio de 2025.

MARCELO  
ESSVEIN:72257  
717015

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
ESSVEIN:72257717015  
Dados: 2025.05.16  
13:52:02 -03'00'

**MARCELO ESSVEIN**  
Prefeito Municipal

*Tatiana Monteiro de Barros*  
**TATIANA MONTEIRO DE BARROS**  
Associação Movimento União Br

## Minuta\_atualizada\_ass (1) (2).pdf

Documento número #6dbafe89-f09d-46d9-acb7-02c252f8ef3a

Hash do documento original (SHA256): c69260412fc7841152ddfb51fec34546677898d672a1753211fc033fda5a8fa2

## Assinaturas

✓ **Tatiana Monteiro de Barros**

CPF: 291.479.368-51

Assinou como parte em 22 mai 2025 às 17:54:53

 REPRODUÇÃO PROIBIDA  
22/05/2025 17:54:42  
*Tatiana Monteiro de Barros*  
Tatiana Monteiro de Barros

## Log

- 22 mai 2025, 17:28:04 Operador com email contato@movimentouniaobr.com.br na Conta 8cc7681d-1490-4896-80d9-a2b0826bbaf5 criou este documento número 6dbafe89-f09d-46d9-acb7-02c252f8ef3a. Data limite para assinatura do documento: 21 de junho de 2025 (16:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 mai 2025, 17:30:33 Operador com email contato@movimentouniaobr.com.br na Conta 8cc7681d-1490-4896-80d9-a2b0826bbaf5 adicionou à Lista de Assinatura: tatiana@movimentouniaobr.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiana Monteiro de Barros e CPF 291.479.368-51.
- 22 mai 2025, 17:54:53 Tatiana Monteiro de Barros assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail tatiana@movimentouniaobr.com.br. CPF informado: 291.479.368-51. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c77e80(...), vide anexo manuscript\_22 mai 2025, 17-54-40.png. IP: 177.26.246.37. Componente de assinatura versão 1.1215.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 mai 2025, 17:54:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6dbafe89-f09d-46d9-acb7-02c252f8ef3a.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6dbafe89-f09d-46d9-acb7-02c252f8ef3a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Tatiana Monteiro de Barros

Assinou o documento enquanto parte em 22 mai 2025 às 17:54:53

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c77e80(...)

  
REPRODUÇÃO PROIBIDA  
22/05/2025 17:54:42

Tatiana Monteiro de Barros  
manuscript\_22 mai 2025, 17-54-40.png